



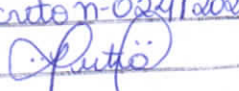
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: pfeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO

NO DIA 23 / 03 2020
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto nº 024/2020


Decreto nº. 024, de 23 de março de 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal de Piraúba e seus órgãos, bem como providências complementares à situação de emergência em saúde pública."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o agravamento do estado de atenção em que se encontra a população brasileira e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública, em especial à população piraubana;

CONSIDERANDO as disposições advindas do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, especialmente as contidas Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nesta data;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

CONSIDERANDO principalmente que o isolamento social é medida inadiável para conter o contágio em alta escala do COVID-19, segundo recomendação dos meios científicos nacionais e internacionais, e de autoridades de saúde pública;

D E C R E T A :

Artigo 1º - O acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Piraúba se restringirá aos servidores públicos Municipais, durante o tempo em que perdurar a situação de emergência na saúde pública do Município de Piraúba, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos de urgência e emergência, relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito deverão ser previamente agendadas através dos telefones: (32) 3573-1688 (Gabinete do Prefeito) - 3573-1575 (Telefone Geral) e 3573-1625 (Secretaria Municipal de Saúde) e 3573-1972 (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Parágrafo Segundo: O prazo determinado no caput desse artigo poderá ser alterado, a critério da Comissão Intersetorial de Monitoramento da Situação de Emergência em Saúde, criada por meio do Decreto Municipal nº. 22, de 16 de março de 2020.

Artigo 2º - Fica determinada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de Campanha de Conscientização do COVID-19, a partir do dia 24 de março de 2020, nos seguintes pontos:

- I - Rodovia de acesso ao Município de Guarani (MG - 285);
- II - Rodovia de Acesso ao Município de Campestre (MG - 285);
- III - Rodovia de Acesso aos Municípios de Rio Pomba e Ubá (MG -285).

Artigo 3ª - Fica autorizada, a inserção da Campanha de Conscientização - Blits Educativas, nos acessos ao Município de Piraúba, por meio de estradas rurais, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria do Ambiente, unirem esforços, para a destinação da campanha de conscientização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 4º Não haverá restrição ao direito de ir e vir de cidadão ao passar pelas limites do município, mas estes deverão ser identificados e orientados quanto à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e ainda, respeitar, obrigatoriamente:

- I** - Caso não apresente nenhum sintoma, isolamento domiciliar por 7 (sete) dias.
- II** - Se estiver apresentando algum sintoma, isolamento domiciliar por 14(quatorze) dias.

Artigo 5º - Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pela gestão das pastas, que organizem com as equipes as escalas e formas de trabalho com os respectivos colaboradores, quando se tratar de serviços essenciais, desde que respeitada às diretrizes dos Decretos Municipais promulgados até o presente momento.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades suspensas, em decorrência do caput do artigo, poderão, a bem do serviço público, serem remanejados ou convocados para outras atividades, além das atividades de origem, para atuarem, temporariamente, no enfrentamento da situação de emergência em saúde declara pelo Município de Piraúba.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput do artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão se organizar com a Chefia Imediata, para atender as demandas originadas pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Parágrafo Terceiro - Fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada a suspender folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de calamidade pública no âmbito estadual, consoante recomendação constante do art. 10 da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de hoje.

Artigo 6º - Não Poderão ser descontinuados os serviços públicos essenciais, os quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- I** - Tratamento de Abastecimento de água;
- II** - Assistência médico hospitalar;
- III** - serviço funerário;
- IV** - coleta, transporte, tratamento e disposições de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V** - Exercício regular de Poder de Polícia Administrativa;

Artigo 7º - Ao Conselho Tutelar do Município de Piraúba, passamos as seguintes orientações:

- I** - Diante da impossibilidade de atendimento não presencial, a prestação de serviços seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio. Devendo a prefeitura, através da Secretaria municipal de Saúde viabilizar os equipamentos de prevenção do novo coronavírus, bem como máscaras de uso pessoal e descartáveis e álcool em gel, em quantidade que supra a necessidade dos profissionais;
- II** - Que os conselheiros com idade superior a 60 anos e Grupo de risco possam trabalhar em casa (home office), realizando contato com os órgãos do sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando requisições de serviços de forma virtual (por email, Whatsapp, etc.);
- III** - Que os conselheiros que apresentem sintomas de gripe fiquem de repouso em suas casas;
- IV** - Que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços destes órgãos.

Artigo 8º - Com base no artigo 8 da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº. 17, de 22 de março de 2020, o Município de Piraúba garantirá os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos e cadeia de abastecimento, os quais sejam:

- I** - Farmácias e drogarias;
- II** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias quitadas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III** - distribuidoras de gás;
- IV** - distribuidoras e postos de combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- V** - oficina mecânica e borracharias;
- VI** - agência bancárias e similares;
- VII** - a cadeia industrial de alimentos;

Parágrafo único - os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificação das ações de limpeza;
- II** - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III** - manutenção do distanciamento entre os consumidores e outro controle para evitar a aglomeração de pessoas.
- IV** - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia CORONAVIRIS - COVID-19.

Artigo 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º caput.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 23 de março de 2020.

 Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG